



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1810/2024**

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Processo nº 0801998-84.2023.8.19.0046,  
ajuizado por   
representada por

**Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico**, este Núcleo analisou as peças processuais e verificou que para a presente demanda este Núcleo já emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1673/2024 (Num. 118239828 - Págs. 1 a 4), emitido em 14 de maio de 2024, onde foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a autora - alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e a respeito da indicação e disponibilização no âmbito do SUS do fornecimento da fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (**Aptamil® Pepti**).

Posteriormente, foi acostado documento emitido pelo **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** (Num. 118365313 - Págs. 1 a 7) em 15 de maio de 2024, pelo Juiz Titular Antonio Carlos Maisonneuve Pereira, que versa a seguinte decisão:

*"Por conseguinte, considerando preenchidos os requisitos referentes ao "fumus boni iuris" e ao "periculum in mora", **DEFIRO, em parte, A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, determinando que o Município e o Estado do Rio de Janeiro forneçam à parte autora FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (APTAMIL ® PEPTI) ou outra que seja rigorosamente equivalente, já que existem outras fórmulas registradas na ANVISA, na quantidade de 9 latas de 400g por mês ou 5 latas de 800 g, conforme análise no Parecer NATJUS, até nova avaliação que deverá ocorrer em 6 meses, no prazo de 15 dias, sob pena de sequestro de verbas necessárias à sua aquisição, podendo o cumprimento da obrigação ser redirecionado à ambos os entes públicos, dada a solidariedade, em caso de inércia e indisponibilidade de valores do primeiro".*

Desta forma, sugere-se que seja verificado se ainda há pertinência de elaboração de parecer técnico por este Núcleo.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

FABIANA GOMES DOS SANTOS  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID: 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02